



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.260, DE 23 DE JUNHO DE 2003 =

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - É criado o Conselho Municipal da Cultura com a finalidade de auxiliar e assessorar o Governo Municipal na área e nas políticas públicas direcionadas à Cultura.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 14 (quatorze) representantes titulares do Governo Municipal e sociedade civil organizada, na forma a seguir alinhada:

- I- Quatro representantes da Prefeitura Municipal de Rio Pardo;
  - II- Um representante da Associação dos Amigos do Museu Barão de Santo Ângelo;
  - III- Um representante da Zeladoria da Igreja São Francisco de Assis;
  - IV- Um representante da Associação Pró-Cultura;
  - V- Um representante da Associação dos Amigos da Igreja dos Passos;
  - VI- Um representante da Associação dos Amigos do Museu de Arte Sacra;
  - VII- Um representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo;
  - VIII- Um representante da Uneama;
  - IX- Um representante da Associação de Geólogos Arquitetos e Engenheiros de Rio Pardo;
  - X- Um representante da ACIS;
  - XI- Um representante do Espaço Cultural Panatieri;
  - XII- Um representante do Mosteiro Cisterciense Nossa Senhora de Nazaré;
  - XIII- Um representante da OAB, Subseção de Rio Pardo;
- e,



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

XIV- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 3º** - A nominata dos representantes titulares e dos seus respectivos suplentes, ofertados pelas entidades arroladas no artigo precedente, será submetida ao “referendum” do Prefeito que, aquiescendo, fará expedir Ato Administrativo próprio.

**Art. 4º** - O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos contados da data de expedição do Ato Administrativo, podendo serem reconduzidos por mais um período.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura tem como finalidades:

- I - Apresentar ao Governo Municipal diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município;
- II - Emitir pareceres sobre questões técnico-culturais;
- III- Promover ações de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico, literário e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística, propondo aos respectivos órgãos institucionais do município as medidas adequadas;
- IV- Acompanhar as atividades das entidades culturais do município, prestando-lhe apoio e fornecendo-lhes subsídios;
- V- Assessorar a Secretaria Municipal responsável pela cultura e demais autoridades e entidades que o solicitarem, no concernente a assuntos de natureza cultural; e,
- VI- Incentivar a pesquisa científica e a produção artística e literária, sugerindo aos órgãos executivos as providências cabíveis.

**Art. 6º** - A atividade dos Conselheiros é considerada serviço comunitário relevante e não será remunerada.

**Art. 7º** - O Conselho poderá instituir Regimento próprio, para que o Poder Executivo examine e, aquiescendo, promova sua homologação por Ato Administrativo.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MAIO DE 2003

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Ruben Dario Vieira Pons*  
*Secretário Municipal da Administração*  
*pggp*